



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 88, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016. (Projeto de Lei nº 71/2016)

Altera o art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002.

(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 1º Os servidores municipais que possuem créditos líquidos e certos oriundos da concessão de Licença Prêmio, poderão efetuar compensação de créditos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria e Impostos Municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 6 de setembro de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 6 de setembro de 2016.


João Francisco Mouco
Secretário Geral